



São Paulo, 10 de julho de 2020.

A

**CPQ BRASIL S.A.**

**Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar**

**Itaim Bibi, CEP: 01452-002, São Paulo/SP**

**At.: Sr. Alberto Carneiro Neto/ Creuza Silva Brentel/ Michelle Abagge Gomes Fittipaldi**

**Tel.: (11) 3897-4700**

**E-mail: alberto@cpqbrasil.com.br/ creuza@cpqbrasil.com.br / michelle.gomes@cpqbrasil.com.br**

**Ref.: Notificação Extrajudicial – Descumprimento de obrigação não pecuniária.**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da **CPQ BRASIL S.A.**, vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, **NOTIFICÁ-LOS**, quanto ao (i) descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega da (1) cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º trimestre de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, constante no inciso (i), alínea (b) da cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

Cumpre-nos destacar que o prazo para entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º trimestre de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente foi estendido até 29 de junho de 2020 pois, considerando os esforços para prevenir o contágio e a propagação da COVID-19, a CVM, em complemento a Medida Provisória nº 931/2020, editou a Deliberação 849, que instituiu, entre outros temas, excepcionalmente durante o exercício de 2020, a prorrogação por 45 (quarenta e cinco) dias do prazo previsto no inciso II do caput do art. 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, para entrega do formulário de informações trimestrais referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias com exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

Assim, diante do descumprimento da obrigação de entrega da (1) cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º trimestre de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, referente ao primeiro trimestre do exercício social de 2020, no prazo estendido que encerrou no dia 29 de junho de 2020, a Emissora fica obrigada a cumprir a obrigação não pecuniária listada acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento desta notificação, nos termos da cláusula 7.2.1, inciso (iv) da Escritura, devendo este Agente Fiduciário convocar Assembleia



Geral de Debenturistas e comunicar a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência do manutenção do descumprimento da obrigação não pecuniária dentro do prazo de cura supramencionado.

Por fim, caso a obrigação já tenha sido cumprida, favor desconsiderar a presente, encaminhando a este Agente fiduciário tal documentação.

Coloca-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos no telefone (11) 2172-2641.

Atenciosamente,

---

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Bruna Kinukawa Boni  
Procuradora

Viviane Rodrigues  
Diretora